

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.516/2005

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENTE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato Administrativo de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com vencimento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em caráter temporário, para atender necessidades emergenciais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação de que refere o caput deste Artigo é por tempo determinado de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - É vedado o desvio de função de pessoal contratado na forma desta Lei.

**Art. 3º** - O contratado com base nesta Lei, fica sujeito, no que couber aos mesmos deveres e obrigações aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - A rescisão do contrato de prestação de serviço antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I - por conveniência da Administração da Câmara Municipal;

II - a pedido do contratado.

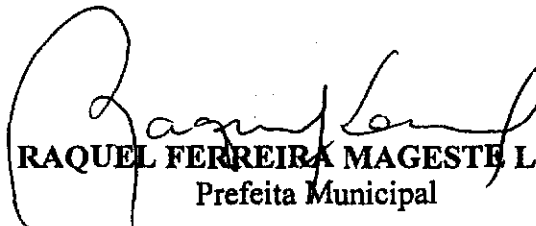
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

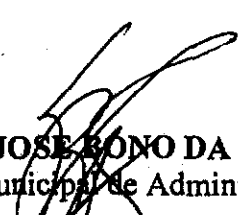
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 11 de maio de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração